



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA CONSTRUÇÃO DE AÇÚDES, Nº 52/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNÍCIPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, com sede na Rua Júlio dos Santos, 2021, Ernestina – RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa ORSO E KUMPEL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.835.882/0001-07, estabelecida rua Professora Matilde Mazon, nº 271, Bairro Planaltina, na cidade de Passo Fundo/RS, Cep 99.062-200, resolvem contratar, em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 14/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de 288 horas de escavadeira hidráulica com operador, máquina peso mínimo 21 toneladas para abertura de 12 açúdes novos no interior do Município, com aproximadamente 1.600m³ cada, conforme projeto técnico elaborado pelo escritório Municipal da Emater, através do Convênio FPE 1162/2022.

Para a prestação dos serviços ora licitados, a empresa vencedora deverá ter equipamento com tamanho peso mínimo de 21.000 kg.

A empresa vencedora ficará responsável pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários relativos a seus contratados, e pelos demais encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A prestação de serviço, descrita na cláusula primeira deste instrumento, é ajustada pelo valor de R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais) a hora, totalizando em R\$ 94.464,00 (noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo que o pagamento em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal e apresentação da planilha de controle das horas trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e locais indicados conforme relação de beneficiários, iniciada a partir da data da assinatura do contrato e ordem de início, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

A duração do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da empresa devidamente justificado.

Parágrafo primeiro – No caso de a Contratada não iniciar a execução das obras no prazo estipulado neste Edital, ser-lhe-á aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) pagar o preço avençado mediante as condições estabelecidas na cláusula segunda.



CLÁUSULA QUINTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) execução total dos serviços descritos na cláusula primeira do presente instrumento de acordo com a demanda;
- b) a refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas Vigentes;
- c) a cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho;
- d) Fica a Contratada responsável por todas as sinalizações de segurança a fim de evitar acidentes.

CLÁUSULA SEXTA

DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, o preço ajustado no Contrato será alterado, quando ocorrer acréscimo ou supressão de obra/serviço, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre o licitante vencedor e o Município para o justo pagamento, a supressão de obra/serviço, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada pelo licitante vencedor, o que, se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento, respeitados os limites previstos em lei.

O objeto da licitação será reajustado, se necessário, de acordo com a variação nominal do IPCA, de forma anual ou outro índice que legalmente venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

Além das penalidades previstas nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula terceira do presente instrumento, à Contratada poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorra pequenas irregularidades: Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por transgressão de cláusula contratual, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis, e, de 10% (dez por cento) no valor do contrato em caso de rescisão, sem prejuízo das demais sanções elencadas em Lei.
- c) Outras penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) As multas são cumulativas com as demais penalidades.
- f) havendo demais penalidades em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações próprias, obedecidas as seguintes rubricas e especificações:

Projeto Atividade: 1134

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:



- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

16.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir as demandas decorrentes deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por ser esta a manifestação de suas vontades, e estando ajustadas quanto as cláusulas supra, as partes firmam o presente instrumento em duas de igual teor e forma, e o fazem perante as testemunhas infra.

Ernestina, 29 de março de 2023.

RENATO BECKER
Prefeito Municipal
Contratante

ORSO E KUMPEL LTDA
Contratado

Testemunhas:
